

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 3961/90 - Reautuado em 28/6/91 - Ap. Doe. nº 8359/91

INTERESSADA : CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

ASSUNTO : Instalação de uma Faculdade de Medicina e reorganização do ensino superior na região centro-oeste com a criação de uma Universidade Estadual.

RELATOR : CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO

PARECER CEE Nº 0077/92 CETG APROVADO EM 12.02.1992.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

A Câmara Municipal de Bauru, por meio do Ofício nº 95/91, de 12 de março de 1991, encaminhou ao Senhor Governador do Estado cópia do Requerimento nº 171/91, de autoria do Vereador José Walter Lelo Rodrigues, aprovado na sessão plenária de 11/3/91, daquela Edilidade.

O Requerimento nº 171/91, acima aludido, remeteu ao Senhor Governador do Estado, para a devida avaliação, documento elaborado por uma comissão especialmente constituída, contendo estudos referentes a instalação de uma Faculdade de Medicina em Bauru e sugestões relativas a diretrizes para reorganização do ensino superior mantido pelo Estado.

A Subsecretaria de Integração Regional da Secretaria de Estado do Governo, pelo Ofício SIR nº 136/91, submeteu o assunto à análise da Secretaria de Estado da Educação que, por sua vez, remeteu o expediente a apreciação deste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

Expediente semelhante foi submetido à apreciação do Conselho quando, em 20 de junho de 1990, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a Indicação nº 1040/90 da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, solicitando ao Senhor Governador do Estado a agilização do processo de criação e instalação de uma Faculdade de Medicina em Bauru.

O Conselho informou, naquela oportunidade, ao 1º Secretário da Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Governador, por meio do Ofício GP nº 95/91, que: "a Lei Estadual nº 952, de 30 de janeiro de 1976, incorporou a Universidade Paulista "Júlio de Mesqui-

ta Filho", como unidades universitárias, todos os institutos isolados de ensino superior estaduais, de tal forma que, no sistema estadual de ensino de São Paulo, só existem os isolados municipais.

A partir da edição dessa Lei, este Conselho firmou entendimento de que seria inoportuno cogitar-se da criação de novas Faculdades Estaduais não integradas a uma das universidades estaduais existentes.

A informação contida no Ofício GP nº 95/91 tem fundamento, entre outros, no Parecer CEE nº 2131/83, no qual foi analisada a solicitação da Câmara Municipal de Ourinhos para criação de cursos estaduais superiores. Além de considerar inoportuna a criação de novas faculdades estaduais isoladas, o Parecer CEE nº 2331/83 deixa claro que propostas "de instalação de institutos isolados a serem mantidos pelo Estado devem ser encaminhadas as Universidades Estaduais para, considerando a situação geográfica do instituto pretendido em relação às mesmas, examinarem a matéria de acordo com as normas vigentes".

No caso em pauta, verifica-se constar no documento elaborado pela comissão especial, anexado ao Requerimento nº 171/91 para avaliação, as seguintes partes:

a) o Ensino Superior no Estado, onde é analisada a organização do ensino superior mantido pelo Estado, concentrado nas três universidades estaduais: USP, UNICAMP e UNESP, deixando emergir a idéia da organização de universidades regionais;

b) o Ensino Superior em Bauru, na qual são enumerados os cursos superiores situados na localidade, inclusive os existentes nos "campi" da USP e da UNESP;

c) Medicina, em que, com a citação da Lei nº 4764, de 06 de agosto de 1958, que cria a Faculdade de Medicina de Bauru, demonstra o antigo anseio da comunidade pela instalação do curso, indicando, como infra-estrutura necessária, as instituições componentes do parque hospitalar e as entidades de assistência à saúde existentes na região;

d) a proposta, na qual recomenda a criação da Universidade Centro-Oeste Paulista, com a incorporação dos "campi", desmembra dos de outras universidades, sediados em Araçatuba, Assis, Bauru, Ilha Solteira, Marília e Presidente Prudente, e enfatiza a necessidade de criação do Curso de Medicina em Bauru, a fim de complementar o rol dos cursos biomédicos representados pela Faculdade de Odontologia e Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Labio-Palatais do Campus da USP.

A proposta de criação de uma Faculdade de Medicina em Bauru, como estabelecimento isolado de ensino superior estadual, já encaminhada anteriormente a este Conselho (objeto da Informação contida no Ofício GP nº 95/91, e do desmembramento de "Campi", conforme documento acima citado, implicam no pronunciamento prévio das universidades envolvidas e de dotação orçamentária prévia do Governo do Estado, o que não ocorreu até o presente momento.

3. CONCLUSÃO:

Considerando que a proposta de criação de faculdades, cursos ou até universidades, mantidas pelo Governo Estadual, depende, além da vontade política, de projeto de viabilidade pedagógica, econômica e Administrativa e de dotação orçamentária própria e com aprovação anterior, além de outras disposições do Decreto Federal nº 359/91, somos de parecer que o processo deve ser devolvido à origem para o atendimento dessas condições preliminares.

São Paulo, 05 de fevereiro de 1992.

CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO

RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

Â CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres CONSELHEIROS: ANTONIO CARBONARI NETTO, ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ, CELSO DE RUI BEISIEGEL E NICOLAU TORTAMANO.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em
12.02.1992.

Consª Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de fevereiro de 1992.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente